blemas públicos econômicos, socioambientais e de infraestrutura;
VIII - estimular e propor iniciativas, programas e projetos que promovam a inovação aberta e a inovação em práticas públicas;
IX- incentivar, em colaboração com agências de fomento e demais entidades competentes, mecanismos de apoio financeiro e incentivos destinados ao desenvolvimento de soluções inovadoras no setor público, por meio de encomendas tecnológicas que gerem valor para sociedade; e
X - elaborar normas e emitir orientações procedimentais sobre o DIGILABRJ, a gestão de projetos inovadores e o funcionamento do Laboratórios de Inovação no âmbito da Administração Pública Estadual.
Art. 6º - As etapas do processo de inovação sob a responsabilidade do DIGILABRJ são:
I - identificação de desafios ou oportunidades: mapeamento e prospecção colaborativa de problemas reais ou oportunidades de melhoria;
II - ideação: geração de novas ideias com participação de agentes internos ou externos;
III - seleção: análise e escolha das ideias como possíveis soluções ou ações viáveis;
IV - prototipagem, experimentação e teste: simulação e teste das ideias em ambiente controlado;
V - implantação da solução em sandboxes: teste da solução em ambiente real, mas em escala experimental;
VI - ampliação da escala: expansão da solução testada para outros órgãos; e
VII - efetivação de mudanças sistêmicas: aplicação da solução em ambiente operacional com melhoria contínua.
Parágrafo Único. As etapas do processo de inovação sob a responsabilidade do DIGILABRJ são flexíveis e podem ser ajustadas conforme necessário, podendo ser pausadas, suprimidas ou aplicadas de forma simultânea.
Art. 7º - O DIGILABRJ será coordenado pela Assessoria Especial (ASSESP), que expedirá normas complementares para seu funcionamento.
§ 1º A equipe de trabalho do DIGILABRJ contará com integrantes designados pela SETD e colaboradores eventuais indicados pelos órgãos superiores para o desenvolvimento de iniciativas específicas.
Art. 8º - O DIGILABRJ será assessorado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), por meio da Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação.
Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Estado de Transformação Digital

Id: 2563771

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 637 DE 02 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA METALÚRGICA BIG FARM EIRELI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-E-17/026/0056/2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em alteração a resolução anterior, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 004/2020, que tem por objeto "Hospital Modular (elaboração de projeto executivo e construção de unidade modular tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela Covid-19)":

- GESTOR:
Marcus Paulo Rodrigues Leite - ID Funcional: 5130309-4;
Suplente: Erick Hylario Sabadin da Silva - ID Funcional: 5140891-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:
Danrlei Braga Gomes - ID Funcional: 5141795-2;
Igor Martins Carneiro - ID Funcional: 5143901-8;
Suplente: Aimar Hevia do Valle Filho - ID Funcional: 5141555-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional: 5137966-0;
Suplente: Rosana Cabral da Silva - ID Funcional: 5143907-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 29 de abril de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2563801

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO INTERINO
DE 02.05.2024**

PROCESSO N° SEI-510001/000344/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor de Thayná Gomes Pinto, Id. Funcional nº 5129821-0, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art. 3º, inciso IV, no total de R$ 5.584,92 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2563799

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**ATO DO PRESIDENTE
DE 29.04.2024**

DESIGNA os servidores **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA,** Engenheiro, Id. Funcional nº 5118158-4 como presidente; **CELSO BRUNO FARIA JUNIOR**, Engenheiro, Id. Funcional n° 5143037-1 e **ALAN MORAES SOARES**, Engenheiro, Id. Funcional n° 5108627-1, instituindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº E-16002/000914/2020, a favor da JML CONSULTORIA FINANCEIRA E ENGENHARIA LTDA, relativo ao Contrato nº 038/2020. Processo nº SEI- 330032/000572/2023.

Id: 2563852

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 30.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-330002/003755/2024 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do processo administrativo nº SEI-330002/003755/2024, a favor da CONCESSIONÁRIA CLARO S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

PROCESSO Nº SEI-330002/003757/2024 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do processo administrativo nº SEI-330002/003757/2024, a favor da CONCESSIONÁRIA CLARO S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

DE 02.05.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/003748/2024 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do processo administrativo nº SEI-330002/003748/2024, a favor da CONCESSIONÁRIO CLARO S.A, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

PROCESSO Nº SEI-330002/003754/2024 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do processo administrativo nº SEI-330002/003754/2024, a favor da CONCESSIONÁRIA CLARO S.A., fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2563740

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**ATO DO PRESIDENTE
DE 29.04.2024**

EXONERA, com validade a contar da data da publicação, **JOSANE AZEVEDO DA SILVA DOMINGOS**, ID Funcional n° 622743-0, do cargo em comissão de Adjunto-I, símbolo DAI-5, da Superintendência Financeira, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI-330002/002888/2024.

Id: 2563853

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 03.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-480002/002186/2024 - AUTORIZO em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019 e Parecer 380/2023/AGENERSA/PROC, Promoção PGE/PG04/PP Nº36 - GW.

Id: 2563813

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON/RJ Nº 196 DE 03 DE MAIO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROCON/RJ E A EXPEDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Estadual nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, e do Decreto Estadual nº 43.400, de 06 de janeiro de 2012, tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-240002/001474/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de definir a responsabilidade decorrente do processo de descentralização da ordenação de despesas, e

- o ganho de eficácia proveniente do atendimento ao princípio da eficiência, a acarretar, a um só tempo, a desburocratização e a celeridade nos procedimentos internos da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Diretor de Administração e Finanças BRENO GONÇALVES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5024199-0, a competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas em conjunto com o Presidente da Autarquia ou mesmo separadamente, nos limites das dotações orçamentárias consignadas ao PROCON/RJ, ou ainda, em razão de convênios firmados, praticar com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

a) autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas- NADs, emissão de notas de empenho, movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

b) autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;

c) autorizar a abertura de licitações, aprovar seus resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, adjudicar o objeto dos certames às empresas vencedoras, assim como revogá-los ou anulá-los;

d) autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em Lei, enviando, após, à autoridade superior para as devidas ratificações;

e) requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias e aos dispêndios de pessoal em geral, e

f) firmar acordos, contratos, convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los, assim como aplicar ou relevar penalidades administrativas previstas em Lei, inclusive as pecuniárias, quando verificado o descumprimento de qualquer obrigação, e também em decorrência de inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras.

Art. 2º - As competências descritas na alínea "f" do artigo anterior ficarão limitadas aos valores estabelecidos, na forma da legislação vigente, para a modalidade de Tomada de Preços.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, parágrafo único da Lei nº 287, de 04/12/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PROCON/RJ nº 148, de 01 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente do PROCON/RJ

Id: 2563884

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**APOSTILA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE 25/04/2024**

Contrato n° 04/2019 - Objeto: Repactuação contratual - Previsão contratual: Cláusulas Sexta e Nona do contrato de prestação serviço de limpeza - Contratada: Provac Terceirização de Mão de Obra - CNPJ: 50.400.407/0001-84 - Alteração contratual: Altera-se a Cláusula Sexta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA - (VALOR DO CONTRATO) O valor total da contratação inicialmente era de R$ 267.793,20 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme a nova repactuação de 2022 e 2023, o contrato sofrerá o seguinte efeito financeiro. O valor ajustado até o mês de março/24 será de R$ 39.671,71 (2022 e 2023), sendo o mensal fixado em R$ 13.134,33 (a partir de abril/2024). Processo SEI Nº E-22/013/73/2019.

Id: 2563702